

## Lei nº. 154/2008.

EMENTA: "Cria os Cargos de **Agente Comunitário de Saúde**. para adequação à EC nº. 051/2006 e dá outras providências"

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUCATI – PE**, no uso das atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou nas Sessões Ordinárias dos dias 08 e 15 de Maio de 2008. e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, os Cargos Públicos de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS**, que comporão o Quadro de pessoal para execução dos Serviços e ações da atenção básica, com os vencimentos, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas, respectivamente, no ANEXO I desta Lei.

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, sujeitar-se-ão ao regime jurídico estatutário e terão jornada diária de 08 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - A investidura nos cargos de **Agente Comunitário de Saúde – ACS** depende de aprovação prévia, em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades, excetos os beneficiados pelo mandamento constante do parágrafo único do art. 2º. da Emenda Constitucional nº. 51 de 14 de fevereiro de 2006.

§ 1º - O edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de vinte dias da realização das provas, em jornal de circulação local em regional, no quadro de aviso da Prefeitura e da Câmara Municipal, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

§ 2º - O prazo de validade do processo seletivo será de no máximo dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 3º - O edital do processo seletivo público para provimento do cargo de **ACS** deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

*Spoufelo*

I – A classificação dos aprovados no processo seletivo público, deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto à reserva técnica;

II – A admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente à ordem de classificação por área.

§ 4º - Se adotada no processo seletivo público a modalidade de provas e títulos, esses títulos deverão guardar pertinência com as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.

Art. 4º - Ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público os **ACSs**, que, na data de 14.02.2006, estivessem, sob qualquer vínculo jurídico, desempenhando as respectivas funções, os quais serão aproveitados e providos nos cargos correspondentes, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, efetuados por órgãos ou entes da administração direta do Estado de Pernambuco ou do Município de Jucati.

§ 1º - O aproveitamento de que trata este artigo será efetivado por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após a certificação da existência de processo de seleção pública anterior.

§ 2º - Os servidores aproveitados na forma do caput deste artigo ficam dispensados de atender ao requisito de haver concluído o ensino fundamental.

Art. 5º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial no orçamento do Município, observados os regramentos da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no **PPA e LDO**, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir as áreas geográficas para atuação do **ACS**, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 28 de Maio de 2008.

**SHEILA PATRÍCIA OLIVEIRA DE MELO.**  
- PREFEITA -

**ANEXO I**

<b>Agente Comunitário de Saúde – ACS</b>	
Quantitativo	35
Salário	R\$ 532,00
Requisitos	1- Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público. 2- Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e 3- Haver concluído o Ensino Fundamental (*)

(\*) dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 6º, LF 11.350/06)

Atribuições	<p>Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.</p> <p>I – Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletivos.</p> <p>II – Trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida, a micro-área;</p> <p>III – Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção de doenças, de acordo com o planejamento da equipe;</p> <p>IV – Cadastrar todas as pessoas de sua micro-área e manter os cadastros atualizados;</p> <p>V – Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;</p> <p>VI – Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;</p> <p>VII – Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e</p> <p>VIII – Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACSs. em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a portaria nº. 44/GM, de 03 de Janeiro de 2002.</p>
-------------	---

*Spoufelo*